



Informativo Quadrimestral

Set / Out / Nov/ Dez de 2017

I - Destaques



. Plano Geral de Atuação - PGA 2017

Foi encerrada com êxito a proposta do PGA -2017 do CAO Execução Penal de se utilizar do mapeamento da população carcerária idosa realizado pelo NASP- Núcleo de Apoio ao Sistema Prisional proporcionando a emissão de certidões de nascimento a apenados idosos.

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal e a Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (COESUB) entregaram documentação aos apenados idosos em solenidade simbólica, no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, no Complexo de Gericinó, em 27/09/2017.

Além disso, a proposta tinha como meta comunicar aos Promotores de Justiça casos de comorbidade entre os idosos e à Defensoria Pública a situação dos idosos presos sem acesso a benefícios previdenciários.

Foram comunicados 386 casos e emitidas 41 certidões de nascimento, estando 6 destas em fase final. A Assistente Social Jacqueline de Souza e a Psicóloga Daniela Alvarez, da equipe do NASP, em parceria com a COESUB, na pessoa da Assistente Social Dra. Tula Brasileiro, estiveram à frente desta empreitada.

.Fiscalizações

A Coordenadoria de Segurança e Inteligência expediu [a Ordem de Serviço nº 1/2017](#) dirigida aos setores internos da CSI, a fim de disciplinar a atuação dos servidores lotados na Divisão de Segurança Pessoal, de ISAPs e agentes do Gap na prestação do serviço de acompanhamento em fiscalizações em unidades prisionais.

Nesta mesma seara, o CAO Execução Penal elaborou um documento orientativo para as fiscalizações, reunindo informações básicas e compilando-as no “Manual Prático de Fiscalização de Unidades Prisionais”, que foi encaminhado aos promotores atuantes junto à vara de execuções penais para contribuição. Oportunamente, haverá o lançamento do manual em meio eletrônico.

Foi igualmente disponibilizado através da página do CAO na intranet para consulta dos Membros a “[Cartilha de fiscalização dos estabelecimentos prisionais](#)” elaborada pelo Grupo Temático de Execução Criminal do MPRS.

Ainda sobre o tema, a equipe do Núcleo de Pesquisa do MPRJ, em parceria com o CAO Execução Penal, emitiu um documento contendo **observações técnicas aos formulários de fiscalização do Conselho Nacional do Ministério Público** que foi entregue à SUBPLAN para avaliação da pertinência de seu encaminhamento ao CNMP para eventual incorporação das observações.

. Conselho Penitenciário

A ilustre Procuradora Delma Moreira Acioly solicitou o seu desligamento do Conselho Penitenciário. Fica o agradecimento pela sua dedicação durante o tempo em que esteve representando o Ministério Público do Rio de Janeiro no Conselho. Oportunamente, será indicado conselheiro pelo Procurador-Geral de Justiça a fim de complementar a composição ao lado dos Exímios conselheiros Dra. Ana Cintia Lazary Serour, Dr. Marcelo Alvarenga Faria e Dra. Rita de Cássia de Araújo Faria.

. Plácido de Sá Carvalho e CIDH

A resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 31 de agosto de 2017, que renova medidas provisórias a respeito do Brasil em relação ao Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, continuou a ser objeto de atenção do CAO Execução Penal no último quadrimestre do ano, tendo em vista que CIDH solicitara do Estado a elaboração de um Diagnóstico Técnico e, a partir dele um Plano de Contingência para a reforma estrutural e de redução da superpopulação no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho.

.Presos Federais

A Defensoria Pública da União, em setembro, impetrou [*Habeas Corpus*](#) visando o retorno dos presos acautelados no sistema penitenciário federal por mais de dois anos aos seus estados de origem.

O CAO de Execução Penal e a Coordenadoria de Segurança e Inteligência – CSI monitoraram a ação e seus possíveis efeitos. Após análise, em reunião do CAO com a Assessoria de Recursos Constitucionais e com o Procurador-Geral, o Ministério Público ingressou na ação como [*amicus curiae*](#).

Em 17/11/2018 foi publicada [decisão monocrática](#) que indeferiu o pedido liminar.

II - Projetos:

- Módulo Diagnóstico Prisional

Ao entrar como uma das metas do PGA 2018, tendo sido a mais votada dentre as propostas do CAO, o Projeto Módulo Diagnóstico Prisional foi submetido à revisão dos critérios de priorização dos projetos institucionais pelo Fórum Permanente Institucional. A partir disso, será definida a ordem de prioridade junto a informática, dando corpo ao projeto e avançando suas tratativas com o Tribunal de Justiça do Estado e com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

- Rodas de Paz

O Núcleo de Apoio ao Sistema Prisional - NASP em parceria com o Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo – CEMEAR está avançando nas tratativas do projeto **Rodas de Paz**, que oferece um espaço de escuta empática às presas do Instituto Penal Oscar Stevenson. A expectativa é que o Projeto comece a ser implementado no primeiro semestre de 2018.

- Luz no Cárcere

A equipe do MP em Mapas, após reuniões com o CAO Execução Penal, elaborou projeto de pesquisa na forma de um informativo periódico com indicadores gerais e temáticos sobre o sistema prisional, extraídos da ferramenta Luz no Cárcere, que permanece acessível através da página do CAO na intranet.

III - Seminários, palestras e eventos:

Destacamos os seguintes eventos no quadrimestre:

- “XXIII Encontro Caminhos da Desinstitucionalização”. Tema: Saúde Mental e Sistema Penitenciário: Como tirar a Resolução 653/17 do papel? Realizado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo em 5 de outubro.
- Seminário Nacional intitulado: "O papel dos agentes penitenciários e a realidade dentro e fora do cárcere", com foco na função do agente/inspetor penitenciário. Realizado na sala anexa do Teatro Municipal do Rio de Janeiro no dia 05 de outubro, com a participação da Coordenação do CAO.
- “Congresso Internacional de Alternativas ao Encarceramento”. Participação da Coordenação do CAO Execução Penal na organização, na mesa de abertura e em palestra que se deu em 23 de outubro.
- Grupo de Trabalho Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Prisional com a participação da Coordenação do CAO de Execução Penal sobre implantação do “*Manual Prático de Fiscalização de Unidades Prisionais*”, de caráter orientativo, que, em breve, estará disponível na intranet.
- Na Palestra “Aspectos sobre a Reforma da Lei de Execução Penal (PLS 513/2013)” realizada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro em 1º de novembro, a Coordenação do CAO Execução Penal participou como lecionante.

- Evento “XXVIII Fórum Permanente de Psicologia, Tema “Trabalho Interdisciplinar: Práticas e Desafios - A Experiência do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo” no dia 8 de novembro.

IV – Legislação

O último quadrimestre do ano também foi movimentado pela divulgação de novas normas pertinentes à execução penal, inclusive com discussão pormenorizada de projeto de lei:

. Reforma da Lei de Execução Penal (Projeto de Lei do Senado nº 513/2013)

A coordenadora do CAO, Gabriela Tabet de Almeida foi uma das palestrantes do debate “Aspectos sobre a Reforma da Lei de Execução Penal (PLS 513/2013)”, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro no dia 01/11/2017, acerca do projeto de lei do senado nº 513 de 2013 que não só apresenta uma nova lei de execuções penais, mas também modifica outras legislações com aspecto penal como a Lei nº 9.099/95 (Lei do Juizado Especial Criminal), a Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas), Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes hediondos), o Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/97), o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40).

O CAO elaborou documento à Procuradoria-Geral de Justiça a respeito do projeto de lei e solicitou ao Gabinete do Procurador-Geral que o acompanhasse, haja vista sua grande relevância e impactos em órgãos com diversas atribuições do Ministério Público.

Ainda no que importa as legislações relevantes acompanhadas pelo CAO, a coordenação reuniu-se, em 25 de outubro, com Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Eduardo Ciotola Gussem, e com o consultor jurídico da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Emerson Garcia, para tratar da inconstitucionalidade das leis estaduais Lei nº 7584 de 2017 Lei nº 7740 de 09 de outubro de 2017 que versam sobre a revista dos visitantes nas unidades prisionais.

. Normas promulgadas atinentes a execução penal entre setembro e dezembro de 2017:

- GPGJ

A Resolução GPGJ nº 2.158 de 20 de outubro de 2017 - criou a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da saúde da região metropolitana II, que abrange Duque de Caixas, Nilópolis, Belford Roxo, São João de Meriti, Mesquita e Magé.

Importa apontar que em Magé encontra-se situada a Colônia Agrícola de Magé, sendo, portanto, as questões ligadas à saúde prisional desta unidade de atribuição da referida Promotoria de Justiça.

- CNPCP

Resolução CNPCP nº 3 de 5 de outubro de 2017, dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional.

Resolução CNPCP nº 4 de 5 de outubro de 2017, dispõe sobre padrões mínimos para a assistência material do Estado à pessoa privada de liberdade.

Resolução CNPCP nº 5 2017 de novembro de 2017, dispõe sobre a política de implantação de monitoração eletrônica e dá providências.

Resolução CNPCP nº 6 de 7 de dezembro de 2017, dispõe sobre a flexibilização das Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal, constante no Anexo I da Resolução CNPCP nº 09 de 18 de novembro de 2011.

- SEAP

Boletim Informativo SEAPRJ nº 167, estabelece normas para o pagamento dos presos do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro que exercem trabalhos administrativos, de limpeza, lavanderia, cozinha e outros nos estabelecimentos prisionais e hospitalares.

Resolução SEAP nº 684 de 28 de novembro de 2017, altera a Resolução SEAP nº 672 DE 29 de setembro de 2017, que aprovara o regimento interno da SEAP e dera outras providências.

Resolução SEAP nº 683 de 28 de dezembro de 2017, altera a Resolução SEAP nº 584 DE 23 de outubro de 2017, que regulamenta a visitação aos presos custodiados nos estabelecimentos prisionais e hospitalares da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Resolução SEAP nº 679 de 22 de outubro de 2017, designa servidores para fiscalização de alimentação (replicação do DO de 10.11.2017).

Resolução SEAP nº 677 de 19 de outubro de 2017, regulamenta a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico pelos órgãos de execução penal nas fiscalizações, inspeções e visitas nos estabelecimentos prisionais, hospitalares e administrativos da SEAP.

Resolução SEAP nº 672 de 29 de setembro de 2017, altera e consolida o regimento interno da Secretaria de estado de Administração Penitenciária e dá outras providências.

Resolução SEAP nº 670 de 13 de setembro de 2017, altera a resolução nº 507, de 27/03/2016, que estabelece rotina em casos de óbito, alterando o artigo 9º ao dispor no inciso XIV que seja emitido ofício “Defensoria Pública”.

Portaria nº 718 de 28 de agosto de 2017 - regulamenta visita Intima no interior das Penitenciárias Federais.

LEIS
Estaduais

Lei Estadual 7740 de 09 de outubro de 2017 altera a lei nº 7010/2015, que dispõe sobre o sistema de revista de visitantes nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Federais

Decreto nº 9246 de 21 de dezembro de 2017 - Concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências.

V – Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal -STF

Informativo nº 875 – 28 de agosto a 1º de setembro

Execução provisória da pena

A Primeira Turma, por maioria, não conheceu de “habeas corpus” em que discutido o direito do paciente permanecer em liberdade até o trânsito em julgado da condenação. No caso, o juízo condenou o réu à pena de 19 anos e seis meses de reclusão pela prática de atentado violento ao pudor e lhe garantiu o direito de recorrer em liberdade. Interposta apelação pela defesa, o tribunal de justiça absolveu o paciente por ausência de prova. Contra essa decisão foi interposto recurso especial. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), então, restabeleceu a condenação, mas reduziu a pena, por ter reconhecido o crime continuado. Em seguida, o STJ não acolheu os embargos declaratórios e o relator monocraticamente negou provimento aos embargos de divergência e determinou o início da execução provisória da pena. A Turma afirmou que não é cabível “habeas corpus” contra decisão monocrática. A impetração é substitutiva de agravo regimental. Mesmo que fosse conhecido o “habeas corpus”, o Plenário admite atualmente a execução provisória da pena a partir de condenação em segundo grau. Mencionou que até este momento há três decisões do Plenário: uma, em “habeas corpus”; uma medida cautelar; e outra, em Plenário Virtual, no sentido dessa possibilidade. Além disso, ainda que prevalecesse a posição minoritária defendida pelo ministro Dias Toffoli, no sentido de que só é possível a execução provisória da pena a partir de condenação proferida pelo STJ, foi efetivamente esse Tribunal Superior que, sem inovar factualmente nos autos, se valeu de provas já existentes produzidas e consideradas para condenar o paciente. Vencido o ministro Marco Aurélio (relator) que conheceu da impetração e concedeu a ordem. Para

o ministro, o STJ, ao restabelecer a condenação, silenciou a respeito de o réu poder, ou não, recorrer em liberdade e só veio a determinar a prisão provisória em embargos de divergência. HC 139391/RN, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 29.8.2017. (HC-139391)

Informativo nº 877 – 11 a 15 de setembro

Custódia cautelar e marco inicial para progressão de regime

A Primeira Turma deu provimento a recurso ordinário em “habeas corpus” em que discutido o marco inicial para fins de obtenção de progressão de regime. No caso, o recorrente foi preso cautelarmente por força de mandado de prisão preventiva, mas foi fixada como termo inicial para a obtenção do benefício da progressão a data da publicação da sentença condenatória. A Turma entendeu que a custódia cautelar necessariamente deve ser computada para fins de obtenção de progressão de regime e demais benefícios executórios, desde que não ocorra condenação posterior apta a configurar falta grave. Partindo-se da premissa de que, diante da execução de uma única condenação, o legislador não impôs qualquer requisito adicional, impende considerar a data da prisão preventiva como marco inicial para a obtenção de benefícios em sede de execução penal. RHC 142463/MG, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 12.9.2017. (RHC-142463)

Superior Tribunal de Justiça - STJ

Informativo n. 609 - Publicação: 13 de setembro de 2017.

Pena privativa de liberdade substituída por restritivas de direitos. Execução provisória. Impossibilidade. Art. 147 da Lei de Execução Penal. Proibição expressa. Ausência de manifestação do STF.

Não é possível a execução da pena restritiva de direitos antes do trânsito em julgado da condenação.

A divergência tratada nos embargos envolve a possibilidade de se executar provisoriamente penas restritivas de direito. O acórdão embargado da Quinta Turma decidiu que, “nos termos do art. 147 da Lei de Execução Penal, as penas restritivas de direitos só podem ser executadas após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória”. A tese paradigma foi apresentada com base no entendimento firmado no AgRg no REsp 1.627.367-SP, segundo o qual: “É cabível a determinação de execução provisória de pena privativa de liberdade convertida em restritivas de direitos”. Sobre o tema, o STF já se manifestara expressamente a respeito da impossibilidade da execução das reprimendas restritivas de direitos antes do trânsito em julgado, por força na norma prevista no art. 147 da LEP. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal por meio do HC n. 126.292/SP, não considerou a possibilidade de se executar provisoriamente a pena restritiva de direitos, mas restringiu-se à reprimenda privativa de liberdade, na medida

em que dispôs tão somente sobre a prisão do acusado condenado em segundo grau, antes do trânsito em julgado. Em vista da ausência de apreciação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de executar a reprimenda restritiva de direitos antes do trânsito em julgado da condenação, somado ao texto expresso do art. 147 da Lei de Execução Penal, deve prevalecer o entendimento firmado no acórdão embargado. EREsp 1.619.087-SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. para acórdão Min. Jorge Mussi, por maioria, julgado em 14/6/2017, DJe 24/8/2017.

Informativo n. 613 - Publicação: 8 de novembro de 2017.

Execução penal. Remição. Atividade realizada em coral. Interpretação extensiva in bonam partem do art. 126 da LEP. Redação aberta. Finalidade da execução atendida. Incentivo ao aprimoramento cultural e profissional.

O reeducando tem direito à remição de sua pena pela atividade musical realizada em coral.

O ponto nodal da discussão consiste em analisar se o canto em coral, pode ser considerado como trabalho ou estudo para fins de remição da pena. Inicialmente, consigna-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como resultado de uma interpretação analógica in bonam partem da norma prevista no art. 126 da LEP, firmou o entendimento de que é possível remir a pena com base em atividades que não estejam expressas no texto legal. Concluiu-se, portanto, que o rol do art. 126 da Lei de Execução Penal não é taxativo, pois não descreve todas as atividades que poderão auxiliar no abreviamento da reprimenda. Aliás, o caput do citado artigo possui uma redação aberta, referindo-se apenas ao estudo e ao trabalho, ficando a cargo do inciso I do primeiro parágrafo a regulação somente no que se refere ao estudo – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional. Na mesma linha, consigna-se que a intenção do legislador ao permitir a remição pelo trabalho ou pelo estudo é incentivar o aprimoramento do reeducando, afastando-o, assim, do ócio e da prática de novos delitos, e, por outro lado, proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado (art. 1º da LEP). Ao fomentar o estudo e o trabalho, pretende-se a inserção do reeducando ao mercado de trabalho, a fim de que ele obtenha o seu próprio sustento, de forma lícita, após o cumprimento de sua pena. Nessa toada, observa-se que o meio musical satisfaz todos esses requisitos, uma vez que além do aprimoramento cultural proporcionado ao apenado, ele promove sua formação profissional nos âmbitos cultural e artístico. A atividade musical realizada pelo reeducando profissionaliza, qualifica e capacita o réu, afastando-o do crime e reintegrando-o na sociedade. No mais, apesar de se encaixar perfeitamente à hipótese de estudo, vê-se, também, que a música já foi regulamentada como profissão pela Lei n. 3.857/1960. REsp 1.666.637-ES, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, por unanimidade, julgado em 26/09/2017, DJe 09/10/2017.

Câmara dos Deputados

Plenário aprova MP sobre uso de recursos do fundo Penitenciário (20.09.2017)

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, nesta quarta-feira (20), a Medida Provisória 781/17, que determina o uso de um mínimo de 30% dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimento penais, a principal finalidade para a qual são requisitados os recursos do fundo.

Pelo texto, um mínimo de 30% do Funpen deverá ser utilizado em construção, reforma e aprimoramento de estabelecimentos penais. Verbas também poderão ser usadas para programas de reinserção social de presos.

Comissão aprova obrigação de presídios oferecerem produtos de higiene pessoal aos presos (23.10.2017)

O texto aprovado é o substitutivo da deputada Carmen Zanotto (PPS-SC) ao Projeto de Lei 3461/15, do deputado Carlos Andrade (PHS-RR). A relatora ampliou o rol de produtos obrigatórios previstos na redação original: sabonete, escova e creme dentais foram acrescentados a papel higiênico, fraldas para os filhos das detentas e absorvente para as presas.

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou proposta que obriga os estabelecimentos prisionais a oferecer produtos de higiene pessoal aos presos.

Câmara aprova projeto que restringe saída temporária de presos (09.11.2017)

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (9) o Projeto de Lei 3468/12, do deputado Claudio Cajado (DEM-BA), que muda regras de saída temporária de presos em regime semiaberto, conhecida como "saidão". A matéria será enviada ao Senado.

Se o preso for reincidente, terá de ter cumprido metade da pena, em vez de ¼ como é hoje. Texto também prevê outras medidas, como o aumento do cumprimento mínimo de pena para saída temporária de condenado por crimes hediondos, tortura, tráfico de drogas e terrorismo.

Senado Federal

Funpen pode ser usado para construção e reforma de presídios (27.09.2017)

O Plenário do Senado aprovou, nesta quarta-feira (27), a medida provisória que destina 30% do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para a construção e a reforma de estabelecimentos penais (MP 781/2017). Os recursos também poderão ser utilizados para programas de reinserção social de presos, como o pagamento de cursos técnicos e profissionalizantes. O líder do governo, senador Romero Jucá (PMDB-RR), acredita que a medida vai contribuir para a recuperação dos detentos. Já o senador Lindbergh Farias

(PT-RJ) acredita que o projeto não resolve, mas agrava a situação do sistema penitenciário brasileiro. Segundo ele, é preciso resolver efetivamente o problema da segurança pública, e não superlotar presídios. Acompanhe a reportagem de Marcella Cunha, da Rádio Senado.

Aprovada reforma na Lei de Execução Penal; texto segue para a Câmara (04.10.2017)

O Plenário aprovou nesta quarta-feira (4) o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) 513/2013, que modifica a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984). De acordo com o relator, senador Antonio Anastasia (PSDB-MG), o projeto reduz a superlotação dos presídios, melhora a ressocialização dos presos, combate o poder do crime organizado nas penitenciárias e previne as rebeliões que provocaram centenas de mortes nos últimos anos. A matéria será encaminhada à Câmara dos Deputados.

Brasil é o terceiro país com mais presos no mundo, diz Infopen (11.12.2017)

O número de vagas em penitenciárias brasileiras só seria suficiente para metade dos presos no país. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), o sistema prisional tem 368 mil vagas e o número de detentos já supera 726 mil. Em outubro, o Senado aprovou o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS 513/2013), que modifica a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), com o objetivo de reduzir o excesso de presos provisórios e a superlotação nos estabelecimentos prisionais. Durante a votação, o relator da proposta, senador Antonio Anastasia (PSDB-MG), disse que o atual sistema é voltado para o encarceramento, criando um ambiente propício para rebeliões.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ

TJ do Rio inaugura central de audiência de custódia em Benfica na segunda (29.09.2017)

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) vai inaugurar na próxima segunda-feira, dia 2, às 11h, a Central de Audiência de Custódia de Benfica, que funcionará na Cadeia Pública José Frederico Marques, Rua Célio Nascimento, em Benfica. A iniciativa é fruto de um convênio firmado com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

VEP comemora finalização da digitalização dos processos (13.10.2017)

Com a conclusão, no fim de setembro, da digitalização de todos os processos de presos, de apenados com prisão albergue domiciliar e em liberdade condicional, o juiz Rafael Estrela, titular da Vara de Execuções Penais (VEP) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), aposta na celeridade da tramitação dos processos e da análise da concessão de benefício a que o apenado tenha direito.

Tribunal vai participar da semana do bebê em presídio feminino (30.11.2017)

A Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso (C EVIJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio, participa, a partir da próxima segunda-feira, dia 4 de dezembro, da Semana do Bebê da Unidade Materno Infantil (UMI) do presídio feminino Talavera Bruce, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap). A semana objetiva promover uma grande mobilização a fim de valorizar a Primeira Infância e dar prioridade nas políticas públicas ao direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças de até seis anos. Durante a semana de 4 a 8 de dezembro, serão realizadas oficinas, cursos, palestras e atividades artísticas e culturais.

Portal lançado pelo TJRJ apresenta perfil da população carcerária do rio (12.12.2017)

Cerca de 40% dos 51 mil presos do Rio de Janeiro estão na faixa etária entre 22 e 29 anos, representando quase 20 mil pessoas que poderiam estar no mercado de trabalho. Entre os detentos mais idosos, são computados 15 presos com 80 ou mais anos de idade. Entre os menores infratores internados ou em regime de semiliberdade, aproximadamente 80% abandonaram a escola antes do ato infracional. Esses dados estão disponibilizados no Portal do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do Sistema Carcerário do estado, lançado nesta terça-feira, dia 12, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Acessado pelo endereço gmf.tjrj.jus.br, o portal apresenta um mapeamento do sistema penitenciário do estado visando à produção de políticas públicas criminais e carcerárias que resultem em ações mais efetivas no combate à criminalidade.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária regulamenta monitoração eletrônica (14.12.2017)

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária baixou a Resolução C NPC P nº 5, de 10 de novembro deste ano, regulamentando a política de implantação da monitoração eletrônica. Publicada na edição de 17 de novembro do Diário Oficial da União e já em vigor, a medida estabelece a competência do Poder Executivo, por meio da secretaria responsável pela administração penitenciária, para estruturação dos serviços de execução do monitoramento através das Centrais de Monitoração Eletrônica.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ

Votação PL transporte de apenados (19.12.2017)

PRESOS PODEM RECEBER TRANSPORTE GRATUITO AO SAÍREM DE UNIDADES PRISIONAIS

Os presos que receberem alvará de soltura ou livramento condicional podem ter transporte gratuito ao sair da prisão. É o que determina o projeto de lei 2.696/17, do deputado Dr. Julianelli (Rede), que será votado pela Assembleia Legislativa do Estado do

Rio de Janeiro (Alerj) nesta quarta-feira (20/12), em primeira discussão. O transporte é válido para distâncias de até 300 km da unidade prisional.

“O projeto visa garantir o transporte do apenado que cumpriu pena ou que saiu de livramento condicional e está retomando o convívio com a sociedade. O detento hoje deixa os presídios, muitas vezes, sem dinheiro ou passagem para voltar à cidade de origem ou ir para casa de sua família, dificultando sua reinserção social”, defende o autor.

Votação PL Atendimento hospitalar de presos (21.12.2017)

PRESOS SÓ PODERÃO SER INTERNADOS EM HOSPITAIS COM SEGURANÇA REFORÇADA

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) vota nesta quinta-feira (26/10), em segunda discussão, o projeto de lei 1.919/16, dos deputados Luiz Paulo, Lucinha (ambos do PSDB) e Luiz Martins (PDT), que determina que os presos que necessitam ser hospitalizados somente poderão ser tratados em hospitais penitenciários ou que possuam sistema de segurança máxima.

Segundo o texto, a transferência do preso de uma unidade prisional deverá ser acompanhada de laudo médico que comprove a necessidade do tratamento. O prazo para os órgãos responsáveis se adequarem à norma é de 120 dias.

Os parlamentares explicam que a ideia é evitar situações como a invasão ao Hospital Souza Aguiar, no Centro da capital, em junho de 2016, quando bandidos entraram armados na unidade, mataram uma pessoa e feriram duas para resgatar um traficante que estava em tratamento na unidade. “É mais adequado que o atendimento aos presos acautelados fique a cargo, por exemplo, do Hospital Penitenciário Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro, em Bangu, ou em alguma unidade militar que possua condição de atendimento”, afirmam.

VI – Pesquisas

Foram pesquisados por iniciativa do CAO ou por provocação diversos assuntos, a saber:

➤ Outros modelos de Gestão Prisional – APACS - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

Foram reunidas normas e cartilhas, a saber: Decreto nº 47087 de 2016; Cartilha de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados; Lei nº 15.299 de 2004; Portal -

Portaria nº 084/2006. Estudo Comparado - A proposta de Fomento às APACs (CAOP-MPPR); Legislação Mineira - Lei nº 22.545, de 29 de 06 de 2017 - Assembleia de Minas de Gerais.

➤ **Súmula Vinculante nº 56**

Compilamos os seguintes documentos em relação a Súmula que dispõe que : “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.”

- Proposta e debate que deram origem à sumula.

- Texto, precedente representativo e jurisprudência posterior (donde consta como “Data de publicação do enunciado: DJe de 8.8.2016”.)

- Notícias de decisões do próprio STF a respeito do tema que se basearam na súmula, a saber:

- 23.09.2016- Pena em local compatível com regime semiaberto afasta aplicação da SV 56
- 18.04.2017 - Cumprimento de pena em estabelecimento similar a colônia penal não afronta SV 56
- 09.05.2017 - 2ª Turma concede prisão domiciliar a condenado que cumpria pena em regime mais gravoso

➤ **Competência audiência admonitória**

Por solicitação, foram reunidos os atos normativos que dispõe a respeito da audiência admonitória, regulamentando-a em âmbito nacional e por estado, a saber:

- *Portaria nº 07/96*
- *Resolução CNJ nº 116 de 2010*
- *Resolução TJRJ nº 7 de 2012*

➤ **Pesquisa de jurisprudência acerca do alcance dos artigos 317 e 318 do CPP, que dispõem sobre a prisão albergue domiciliar.**

Em resposta indagação feita ao CAO acerca do alcance dos artigos 317 e 318 do CPP, que dispõem sobre a prisão albergue domiciliar, em estudo, se pode auferir que, uma vez cumpridos os requisitos, em se analisando o contexto fático, não há restrição

para concessão da prisão albergue domiciliar às prisões preventivas na forma do art. 318 do Código de Processo Penal.

O artigo aplicado nesses casos geralmente é o 318 do CPP, porém também se encontrou remissão ao art. 117 da LEP.

Foram pesquisadas decisões do STF e do TJRJ, artigos e súmulas pertinentes, que seguem em anexo, tomando-se 2016 como limite temporal, dado que a inclusão do inciso V do art. 318 do CPP se deu em 2016 (V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016). Decisão STF – 6793529.